

LEI Nº318, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, no período de 2009 a 2012, subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).


Art. 5º. Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, somente serão reajustados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Pindoretama, 03 fevereiro 2009.



REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal

PUBLICADO

Conforme art 88 da Lei
Orgânica do Município
Em 03/02/2009.



